

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO MERCURIO GF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 52.171.797/0001-93

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Administradora; e

MERCURIO GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.747.986/0001-78, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá 572, sala 701, CEP 04543-907, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.961, de 4 de agosto de 2021, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Gestora;

Considerando que:

(i) O MERCURIO GF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“Fundo”) encontra-se em fase pré-operacional, não tendo iniciado suas atividades; e

(ii) O Fundo, na presente data, ainda não possui cotas subscritas;

Resolvem reformar o regulamento do Fundo, que passará a vigorar conforme a redação do Anexo que faz partes deste instrumento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

MERCURIO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO

REGULAMENTO DO
MERCURIO GFI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

RIO DE JANEIRO, 14 DE DEZEMBRO 2023

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	9
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	11
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO	17
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL.....	25
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES.....	28
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL	29
CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO	33
CAPÍTULO VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	34
CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO.....	36
CAPÍTULO X – DESINVESTIMENTO DO ATIVO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DA CLASSE ÚNICA.....	46
CAPÍTULO XI – TRIBUTAÇÃO	47
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	49
CAPÍTULO XIII – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	49

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

<u>"Administradora"</u> :	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
<u>"Agente de Controladoria"</u>	Instituição devidamente habilitada e contratada pela Administradora para realizar os serviços de controladoria dos ativos da Classe Única.
<u>"ANBIMA"</u>	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>"Assembleia Geral"</u> :	Órgão deliberativo máximo da Classe Única, composto pelos Cotistas, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VI do presente Regulamento.
<u>"Auditor Independente"</u> :	Sociedade devidamente contratada pela Classe Única para a prestação de serviços de auditoria independente.
<u>"Benchmark 1"</u>	Variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA + 12% ao ano
<u>"Benchmark 2"</u>	Variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA + 18% ao ano
<u>"Boletim de Subscrição"</u> :	O boletim de subscrição assinado por cada Investidor para aquisição das Cotas emitidas pela Classe Única.
<u>"B3"</u> :	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3.
<u>"CAM-CCBC"</u>	Tem o significado atribuído no item 13.1 abaixo.
<u>"Carteira"</u> :	A carteira de investimentos da Classe Única, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
<u>"Categoria A"</u> :	A categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 80 da CVM, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

" <u>Chamada(s) de Capital</u> ":	Chamadas de capital aos Cotistas para aporte de recursos no Fundo, mediante integralização parcial ou total das Cotas que venham a ser subscritas por Cotistas.
" <u>Classe Única</u> "	Tem o significado atribuído no item 1.1 abaixo.
" <u>CNPJ</u> ":	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ART</u> ":	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
" <u>Código Civil Brasileiro</u> ":	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Coinvestimento</u> ":	Tem o significado atribuído no item 2.27 abaixo.
" <u>Compromisso de Investimento</u> ":	Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista em momento anterior à subscrição das suas Cotas, e que obriga e define o procedimento para subscrição e integralização das Cotas da Classe Única.
" <u>Cotas</u> ":	As cotas de emissão da Classe Única, representativas do seu Patrimônio Líquido, as quais terão a forma nominativa e escritural.
" <u>Cotas Amortizáveis</u> ":	As cotas de emissão da Classe Única, fruto da conversão, em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas, nos termos do item 1.4.5 abaixo, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
" <u>Cotista(s)</u> ":	Os titulares de Cotas.
" <u>Cotista Ofertante</u> "	Tem o significado atribuído no item 4.10.1 abaixo.
" <u>Cotistas INR</u> "	Tem o significado atribuído no item 11.2 (iii)(c)
" <u>Cotas Ofertadas</u> "	Tem o significado atribuído no item 4.10.1 abaixo.
" <u>Custodiante</u> "	Instituição devidamente habilitada e contratada pela Administradora para realizar a custódia dos ativos do Fundo.
" <u>CVM</u> ":	A Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Desinvestimento</u> "	Significa a data em que forem alienadas as ações de emissão da Sociedade Alvo, detidas pela Classe Única, que poderá ocorrer a qualquer momento a partir de dezembro de 2027 até o fim do Prazo de Duração da Classe Única e do Fundo.

" <u>Dia Útil</u> ":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
" <u>Direito de Preferência</u> "	Tem o significado atribuído no item 4.10.1 abaixo.
" <u>Encargos do Fundo/ da Classe</u> ":	As despesas e encargos cuja responsabilidade pelo pagamento seja do Fundo/ da Classe Única, conforme descritos no 7.1 deste Regulamento além de outros que venham a ser constituídos pela regulamentação aplicável.
" <u>Escriturador</u> "	Instituição devidamente habilitada e contratada pela Administradora para realizar a escrituração das Cotas.
" <u>Exercício Social</u> ":	O período que se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.
" <u>Fatores de Risco</u> ":	Os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento na Classe Única, conforme dispostos neste Regulamento.
" <u>Fundo</u> ":	MERCURIO GF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.
" <u>Gestora</u> ":	Mercurio Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.747.986/0001-78, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá 572, sala 701, CEP 04543-907, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.961, de 4 de agosto de 2021.
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	Os investidores profissionais, conforme definido nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
" <u>Investidores Qualificados</u> "	Os investidores qualificados, conforme definido nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
" <u>IOF</u> "	Tem o significado atribuído no item 11.2 (ii) abaixo.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	Tem o significado atribuído no item 11.3(i) abaixo.
" <u>IOF/Títulos</u> "	Tem o significado atribuído no item 11.2 (ii) abaixo.

“ <u>IRRF</u> ”	Tem o significado atribuído no item 11.1.1 abaixo.
“ <u>JTF</u> ”	Tem o significado atribuído no item 11.2(iii)(c) abaixo.
" <u>Justa Causa</u> ":	Tem o significado atribuído no item 3.9.1 abaixo.
" <u>Lei 11.478/07</u> ":	A Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
" <u>Limite de Participação</u> ":	Tem o significado atribuído no item 1.4.3 abaixo.
“ <u>MDA</u> ”	O Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Notificação da Proposta</u> ”	Tem o significado atribuído no item 4.10.2 abaixo.
“ <u>Notificação de Exercício do Direito de Preferência</u> ”	Tem o significado atribuído no item 4.10.3 abaixo.
" <u>Outros Ativos</u> ":	Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora ou empresas a elas ligadas.
" <u>Partes Relacionadas</u> ":	Com relação a qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam/estejam sob controle comum.
" <u>Patrimônio Líquido</u> ":	Soma algébrica do disponível da Classe Única, mais o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades eventualmente devidas pelo Fundo.
" <u>Período de Desinvestimento</u> ":	Período que terá início a partir do momento no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe Única na Sociedade Alvo, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento ou conforme definido em Assembleia Geral. O Período de Desinvestimento está previsto para se iniciar em dezembro de 2027 e se encerrará juntamente com o Prazo de Duração da Classe Única e do Fundo.
" <u>Período de Investimentos</u> ":	O período contado a partir da data da primeira integralização de Cotas até o início do Período de Desinvestimento.

" <u>Política de Investimento</u> """:	A política que contém a indicação dos ativos que poderão compor a Carteira da Classe Única, assim como a indicação de eventuais riscos de concentração em iliquidez e possibilidade de adiantamentos para aumento de capital, descrita no Capítulo II do presente Regulamento.
" <u>Potencial Adquirente</u> "	Tem o significado atribuído no item 4.10.1 abaixo.
" <u>Prazo de Duração</u> ":	O prazo de duração da Classe Única e do Fundo tem início a partir da sua constituição até 31 de dezembro de 2028, data prevista para a liquidação.
" <u>Prestadores de Serviço</u> ":	Os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, conforme elencados no Capítulo III do presente Regulamento.
" <u>Regulamento</u> ":	O presente regulamento do Fundo e da Classe Única.
" <u>Regulamento de Arbitragem</u> "	Tem o significado atribuído no item 13.1 abaixo.
" <u>Remuneração da Administradora</u> "	Tem o significado atribuído no item 3.10.3 abaixo
" <u>Resolução CVM 30</u> ":	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
" <u>Resolução CVM 175</u> ":	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
" <u>Sociedade Alvo</u> ":	A Porto do Pecém Geração de Energia S.A., situada no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), em São Gonçalo do Amarante (CE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.976.495/0001-09, sociedade emissora de Valores Mobiliários, que é uma sociedade de propósito específico que desenvolve, direta ou indiretamente através de outras sociedades, projetos de infraestrutura no setor de energia, sem restrições de natureza geográfica, nos termos da Lei 11.478/07 (sendo que são considerados novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007).
" <u>Taxa de Administração</u> ":	Tem o significado atribuído no item 3.10 abaixo.
" <u>Taxa de Gestão</u> ":	Tem o significado atribuído no item 3.10.4 abaixo.
" <u>Taxa de Performance</u> "	Tem o significado atribuído no item 3.10.6 abaixo
" <u>Taxa de Performance 1</u> "	Tem o significado atribuído no item 3.10.6(ii), subitem I

“Taxa de Performance 2” Tem o significado atribuído no item 3.10.6(iii), subitem I

“Taxa Máxima de Custódia” Tem o significado atribuído no item 3.10.3.2.

“Valores Mobiliários”:
As ações (ordinárias e/ou preferenciais), debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedade limitada, conforme admitidos na Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis, de emissão da Sociedade Alvo.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

O MERCURIO GF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“Fundo”) é constituído sob a forma de condomínio fechado, vigente pelo Prazo de Duração, e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

- 1.1. O Fundo terá classe única de Cotas (“Classe Única”) que será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação da CVM.
- 1.2. O Fundo funcionará pelo Prazo de Duração, devendo a Classe Única existir pelo mesmo Prazo de Duração.
 - 1.2.1. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou, observada a recomendação da Gestora, prorrogar o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento.
- 1.3. Ao longo do prazo de duração, a Classe Única de Cotas deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe Única, exceto caso a legislação aplicável seja alterada, em particular a legislação que trata da tributação da Classe Única e dos Cotistas (“Limite de Participação”), sendo que nesse caso será convocada Assembleia Geral para adequar este artigo às novas exigências, se houver, da nova legislação.
- 1.4. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos no item 1.3 acima.
 - 1.4.1. Todos os Cotistas se comprometem a informar à Administradora e à Gestora todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas ultrapassar para cima ou para baixo o patamar de 35% (trinta e cinco por cento) do total de Cotas (devendo ser observado o Limite de Participação).
 - 1.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Escriturador do Fundo procederá com a verificação periódica mensal da composição dos Cotistas junto à entidade em que as Cotas estejam registradas ou custodiadas, bem como o percentual de

participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Escriturador do Fundo informará a Administradora para que este notifique o Cotista (ou eventual intermediário do Cotista, conforme o caso) e serão iniciados os procedimentos descritos nos itens abaixo.

- 1.4.3. Caso um Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico venha a deter 40% (quarenta por cento) ou mais das Cotas, referido Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico não poderá(ão) adquirir novas Cotas, seja no mercado secundário ou por subscrição de Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) receber pagamentos a título de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio; e (c) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo. Para fins de esclarecimento, os pagamentos a título de amortização devidos ao Cotista que exceder o Limite de Participação serão retidos pela Administradora e realizados assim que tal Cotista passe a observar o Limite de Participação, sem qualquer correção monetária.
- 1.4.4. Adicionalmente ao disposto no item 1.4.3 acima, caso o Cotista não aliene as Cotas que excedam o Limite de Participação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pela Administradora de que trata o item 1.4.3 acima, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador da Classe Única, sendo certo que as demais Cotas que não excedam o Limite de Participação continuarão mantidas com o Cotista observando os termos previstos neste Regulamento. Subsequentemente, a Administradora poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral, a conversão da quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação em Cotas Amortizáveis, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador da Classe Única, até que a participação do referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação.
- 1.4.5. As Cotas Amortizáveis (mantidas no ambiente escritural junto ao Escriturador do Fundo) serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral, amortizadas integralmente pela Administradora em, no máximo, 7 (sete) Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor entre (i) o valor patrimonial das Cotas já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado, e (ii) o valor de mercado, observado o disposto no item 1.4.6 abaixo.
- 1.4.6. Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam à Administradora todos os poderes necessários (e esta envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste item), nos termos do Art. 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 1.4.5 acima, efetivarem a retirada de suas Cotas para o ambiente escritural diretamente junto

ao Escriturador da Classe Única (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

1.4.7. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis na data de pagamento da amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe Única, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe Única. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério da Gestora), quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Amortizáveis não tenha sido concluído pelo Fundo no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

1.4.8. Todos os procedimentos descritos acima, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador da Classe Única (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo.

2.2. Os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Alvo, com efetiva influência, de forma direta ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) detenção de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle da Sociedade Alvo; (ii) celebração de acordos de acionistas da Sociedade Alvo; ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.3. A Sociedade Alvo somente pode receber investimentos da Classe Única se atender, cumulativamente, aos requisitos abaixo:

(i) o estatuto social da Sociedade Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Sociedade Alvo em circulação;

- (ii) os membros do conselho de administração da Sociedade Alvo, quando existente, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) a Sociedade Alvo deverá disponibilizar às suas acionistas informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta Categoria A, a Sociedade Alvo obrigará-se-á, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens anteriores; e
- (vi) a Sociedade Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

2.4. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

- (i) A Classe Única deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- (ii) observado o percentual previsto no item (i) acima, a Classe Única poderá investir a parte remanescente de seu capital subscrito em Outros Ativos.

2.5. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior.

2.6. A limitação de 90% (noventa por cento) estabelecida no item 2.4, inciso (i) acima não é aplicável na hipótese prevista no § 2º, do artigo 11 do Anexo IV da Resolução CVM 175.

2.7. Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos da Classe Única, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora ou a Gestora, em hipótese alguma, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

2.8. A Classe Única adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Sociedade Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto no item 2.4 acima, deverão ser observados os limites de concentração para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira dispostos na parte geral da Resolução CVM 175 e ao seu Anexo IV. O disposto neste item 2.8 implicará risco de concentração dos investimentos da Classe

Única em Valores Mobiliários ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe Única poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

2.9. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe Única, conforme descrito acima, na formação da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas: (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas prevista nos Compromissos de Investimento; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe Única;

(ii) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pela Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam: (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pela Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

(iv) durante o Prazo de Duração da Classe Única, observado o prazo de investimento previsto no inciso (i) acima, a Administradora manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos da Classe Única aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo.

2.10. A Classe Única terá 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas para atingir o enquadramento previsto na legislação aplicável e neste Regulamento. Excepcionalmente nos casos em que ocorrer o encerramento do(s) projeto(s) nos quais se envolver a Sociedade Alvo, com o conseqüente desinvestimento da Classe Única, será observado o mesmo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o reenquadramento da carteira da Classe Única.

2.11. A Administradora deve comunicar, até o final do dia útil seguinte ao término do prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 2.9, inciso (i) acima, à CVM, a ocorrência de desenquadramento com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

2.12. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item 2.9, inciso (iv) acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, desde que limitado

a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.13. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 2.9, inciso (iv) acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 2.9, inciso (i) acima, ou aos demais prazos estabelecidos, a Gestora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira da Classe Única; ou

(ii) solicitar ao Administrador que devolva os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.14. A Classe Única pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso para fins de atendimento ao limite mínimo de 90% (noventa por cento) referido no item 2.9 inciso (iv) acima.

2.15. Fica vedada a aplicação em cotas de fundo de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, na Classe Única.

2.16. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração, Taxa de Performance e dos demais encargos do Fundo e da Classe Única.

2.17. Os dividendos que sejam declarados pela Sociedade Alvo como devidos a Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão, caso a legislação permita, ser pagos diretamente aos Cotistas, desde que a referida orientação seja

informada à Administradora e à Gestora com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo pagamento pela Sociedade Alvo, sendo certo que deverão ser retidos pela Administradora todos os impostos incidentes, se houver.

- 2.18. A Classe Única somente poderá operar no mercado de derivativos (i) para fins de proteção patrimonial; ou (ii) quando tais operações envolverem opções de compra ou venda de ações da Sociedade Alvo que integram a Carteira da Classe Única com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- 2.19. Salvo se previamente aprovado em Assembleia Geral e as hipóteses previstas no Compromisso de Investimento, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo em que participem:
- (i) a Administradora, a Gestora e os Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima, que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.
- 2.20. Salvo se aprovado em Assembleia Geral e as hipóteses previstas no Compromisso de Investimento, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 2.19, inciso (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora.
- 2.21. O disposto no item 2.20.19 acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem: (i) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como administradora ou gestora de fundo investido, desde que realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.
- 2.22. A Classe Única poderá realizar investimentos na Sociedade Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.
- 2.23. A Administradora, a Gestora, os fundos de investimento por ela administrados ou geridos, bem como empresas a estes ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento da Sociedade Alvo.

- 2.24. A Classe Única pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital na Sociedade Alvo que compõe a sua Carteira, desde que: I – a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento; II – salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito; III – seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe Única; e IV – o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo em, no máximo, 12 (doze) meses.
- 2.25. Caso os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no item 2.9, inciso (i) acima, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos Cotistas de todos os valores já aportados na Classe Única e que sejam referentes aos investimentos, inclusive em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.
- 2.26. A Classe Única terá um Período de Investimentos em Valores Mobiliários durante o qual o Fundo realizará o investimento na Sociedade Alvo e Outros Ativos.
- 2.26.1. Os investimentos na Sociedade Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses da Classe Única, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe Única ou investimentos aprovados pela Gestora e comunicados aos Cotistas antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos propostos pela Administradora e/ou pela Gestora e aprovados pela Assembleia Geral necessários na Sociedade Alvo e/ou em suas subsidiárias.
- 2.26.2. Sem prejuízo do disposto no item 2.26.1 acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, a Administradora interromperá todo e qualquer investimento da Classe Única na Sociedade Alvo e terá início o Período de Desinvestimento, durante o qual serão realizados estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações da Gestora que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível. Sem prejuízo do disposto acima, é admitida a realização de desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração, inclusive durante o Período de Investimento.
- 2.27. Os investimentos da Classe Única na Sociedade Alvo poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas da Classe Única, a Gestora ou veículos geridos pela Gestora e/ou administrados pela Administradora ou suas respectivas Partes Relacionadas (“Coinvestimento”). As oportunidades de Coinvestimento poderão ser oferecidas através (i) da aquisição de cotas ou participação em outros veículos de investimento indicados pela Gestora; ou (ii) de investimentos pelos coinvestidores na própria Sociedade Alvo.
- 2.27.1. A Gestora definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor do Coinvestimento que será oferecido, bem como as regras aplicáveis a cada Coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas do Fundo para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de entidades afiliadas da Gestora; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado

interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pela Gestora em veículos de investimento paralelos.

2.27.2. Na hipótese de reunião de investidores participantes das oportunidades de Coinvestimento em veículo de investimento paralelo, estruturado e gerido pela Gestora ou uma de suas afiliadas, o valor das taxas cobradas por referido veículo de investimento poderá ser menor do que aquelas praticadas pela Classe Única.

2.27.3. A decisão da Gestora em relação às oportunidades de Coinvestimento levará em consideração: (i) a fonte da operação; (ii) as políticas de investimento da Classe Única e de outros veículos ou fundos de investimento; (iii) os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo; (iv) a natureza e a extensão da operação; e (v) outros aspectos entendidos como relevantes pela Gestora.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO

3.1. A Classe Única é administrada pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.

3.2. Os serviços de controladoria serão prestados pelo Agente de Controladoria, os serviços de escrituração serão prestados pelo Escriturador e os serviços de tesouraria, custódia e liquidação da Classe Única serão prestados pelo Custodiante.

3.3. A gestão profissional da Carteira da Classe Única será realizada pela própria Gestora.

3.3.1. A Gestora representará a Classe Única nas operações/investimentos perante a Sociedade Alvo, podendo, para tanto, firmar contratos em geral, compromissos de investimento, contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos da Classe Única, desde que de acordo com a política de investimentos da Classe Única. Adicionalmente, compete à Gestora comparecer, votar e bem assim representar a Classe Única também nas reuniões/assembleias da Sociedade Alvo. Fica a Gestora desde já autorizada a firmar instrumentos e proceder aos atos necessários ao bom e fiel cumprimento das disposições do presente item 3.3.1, sem prejuízo da obrigação de enviar à Administradora, em até 3 (três) Dias Úteis, uma via de todos os documentos firmados em nome da Classe Única.

3.3.2. A Gestora deverá assegurar que a sua equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe Única, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe Única, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas objeto da Política de Investimento. A composição e/ou descrição da equipe-chave responsável pela Classe Única constará do Compromisso de Investimento, nos termos dos Artigos 9 §1º, XXI e 12, parágrafo único, VIII do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos

de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave da Gestora.

- 3.3.3. As decisões inerentes à composição da Carteira da Classe Única com Valores Mobiliários e Outros Ativos, são tomadas pela Gestora, observadas as regras e limites previstos neste Regulamento.
- 3.4. O Fundo e a Classe Única contarão com os serviços de auditoria independente prestados pelo Auditor Independente.
- 3.5. A contratação de outros prestadores de serviços pelo Fundo dependerá da anuência prévia e expressa da Assembleia Geral, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos do item 7.1(xiii) abaixo.
 - 3.5.1. Observado o disposto no item 3.5 acima, caso aprovado previamente pela Assembleia Geral, o Fundo poderá contratar terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive consultoria financeira, relativa aos investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários, observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.
- 3.6. São obrigações da Administradora e da Gestora, conforme o caso, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:
 - I. da Administradora:
 - (i) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe Única;
 - (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe Única;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme

definido no Regulamento;

- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas;
- (x) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas; e
- (xi) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, salvo nos casos previstos no art. 25, §1º do Anexo IV da Resolução CVM 175

II. Da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iii) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (iv) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (v) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (vi) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados e dos objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (vii) firmar os acordos de acionistas na Sociedade Alvo;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo, nos termos do disposto no item 2.2 acima, e assegurar as práticas de governança referidas no item 2.3 acima, nos termos da legislação em vigor;
- (ix) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

- II.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (i) do subitem II do item 3.6 acima, os prestadores de serviços essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses da Classe Única e dos demais Cotistas, assim como eventuais

conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe Única tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

II.2. Caso a Gestora contrate Parte Relacionada a Gestora ou Administradora para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento.

3.7. É vedado a Gestora e a Administradora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe Única:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regulamentação específica referentes aos FIPs;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que a Classe Única estiver autorizada a fazer nos termos de seu Regulamento.

3.8. A perda da condição de Administradora e/ou a Gestora da Classe Única e dará em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM;
- (ii) descredenciamento para o exercício de administração de carteira, por decisão da CVM; ou
- (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, observadas as regras previstas nos itens a seguir.

3.8.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger o seu substituto ou o substituto da Gestora, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% das Cotas subscritas, nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral.

3.8.2. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do aviso prévio, sob pena de liquidação da Classe Única pela Administradora.

- 3.8.3. No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear Administradora ou Gestora temporário(a), conforme o caso, até a eleição de nova administração.
- 3.8.4. Na hipótese de deliberação pela liquidação da Classe Única, salvo nas hipóteses de vedação administrativa ou legal, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.
- 3.9. A destituição da Gestora em sede de Assembleia Geral de Cotistas está sujeita à aprovação por cotistas que representem ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas de emissão da Classe Única, se fundamentada em hipótese de Justa Causa (conforme definido abaixo), ou 90% (noventa por cento) das cotas de emissão da Classe Única, caso não fundamentada em hipótese de Justa Causa.
- 3.9.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência e deliberação e aprovação pela Assembleia Geral, ou determinação pela autoridade competente, conforme o caso, caracterizará justa causa para substituição da Gestora ou Administradora ("Justa Causa"):
- (a) qualquer atuação comprovadamente com culpa grave, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades, nos termos de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, que tenha ocasionado um efeito material adverso para a Classe Única e/ou seus Cotistas;
 - (b) qualquer atuação de membro da equipe chave da Gestora comprovadamente com culpa grave, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades em relação a Classe Única, nos termos de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, que tenha ocasionado um efeito material adverso para a Classe Única e/ou seus Cotistas;
 - (c) caso tenha sua falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; e
 - (d) caso a Sociedade Alvo tenha sua falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida.
- 3.9.1.1. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou, se aplicável, da Gestora, também deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para deliberação acerca da substituição da Gestora ou Administradora ou liquidação antecipada da Classe Única.
- 3.9.1.2. Caso a Gestora seja notificada de descumprimento relevante de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento e/ou

da legislação e regulamentação aplicáveis, e remedie tal descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, este evento não poderá fundamentar a hipótese de Justa Causa prevista nos itens anteriores.

- 3.9.2. Nos casos de renúncia ou destituição da Administradora ou da Gestora, tal entidade continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a remuneração estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.
- 3.9.3. Na hipótese do item 3.9.2 acima, caso a parcela da remuneração devida seja apurada apenas posteriormente à data em que a Administradora ou a Gestora deixar de exercer suas funções, o valor proporcional ao tempo transcorrido desde a última remuneração até a data da renúncia ou da destituição será devido à Administradora ou à Gestora, conforme o caso.
- 3.9.4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, e de perdas e danos, no caso de (a) destituição da Gestora não fundamentada em hipótese de Justa Causa; (b) redução da Taxa de Gestão pela Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração da forma de cálculo e pagamento da Taxa de Performance; ou (c) alteração da definição de Justa Causa prevista neste Regulamento, será devido à Gestora, individualmente e a título de indenização mínima, pagamento equivalente à: (i) remuneração adicional à Gestora da Taxa de Gestão total que seria devida até o final do Prazo de Duração do Fundo (31 de dezembro de 2028), calculada com base no Patrimônio Líquido do dia útil anterior à data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, sobre a alteração da remuneração da Gestora ou sobre a alteração da definição de Justa Causa prevista no regulamento; e (ii) Taxa de Performance à Gestora, calculada de forma proporcional ao período em que a Gestora atuou dentro do Prazo de Duração da Classe Única, a ser paga nos termos deste Regulamento. Esses valores deverão ser pagos à vista, em até 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a destituição da Gestora, alterações em sua remuneração ou alteração da definição de Justa Causa prevista neste regulamento.
- 3.9.5. Os Cotistas concordam que não haverá restrição ao direito de voto da Gestora (ou Parte a ela Relacionada ou afiliada ou veículo do qual participe a Gestora) na Assembleia Geral que deliberar sobre sua destituição, salvo em hipóteses de destituição por Justa Causa.
- 3.10. A Taxa de Administração, composta em conjunto pela Remuneração da Administradora (conforme abaixo definido) e pela Taxa de Gestão (conforme abaixo definido), será: (i) a partir da primeira integralização de Cotas até o encerramento do primeiro exercício social, de 1,65% (um virgula sessenta e cinco por cento) ao ano calculado sobre o valor do capital investido, observado o valor mínimo anual de R\$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) e o valor máximo anual de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado mensalmente pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo; e (ii) após o encerramento do primeiro exercício social, 1,65% (um virgula sessenta e cinco por cento) ao ano calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo anual de R\$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) e o valor máximo anual de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), atualizados anualmente pelo

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado mensalmente pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Administração").

3.10.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente.

3.10.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

3.10.3. Pelos serviços de administração, escrituração, custódia, tesouraria, processamento e controladoria do Fundo, a Administradora fará jus a uma remuneração anual equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano calculada sobre o Patrimônio Líquido, observada uma remuneração mínima de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensal, atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado mensalmente pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo ("Remuneração da Administradora").

3.10.3.1. A Remuneração da Administradora, sempre que aplicável, será acrescida ainda dos seguintes custos variáveis devidas pelos serviços de custódia: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais; (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); e (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens).

3.10.3.2. Para fins do Art. 9º, inciso III da Resolução CVM 175, fica estabelecido que, para os serviços de custódia, será definida a remuneração de, no máximo, 0,045% (quarenta e cinco centésimos por cento) (expressa em percentual anual do Patrimônio Líquido do Fundo), observado que tal remuneração já está incluída na Remuneração da Administradora ("Taxa Máxima de Custódia").

3.10.4. Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, a Gestora fará jus a uma taxa de gestão durante o Prazo de Duração, correspondente a uma taxa mensal resultante da Taxa de Administração aplicável subtraída pela Remuneração da Administradora ("Taxa de Gestão"). Para os fins deste item, a taxa prevista no item 3.10.3.2 acima não será considerada para o cálculo da Taxa de Gestão.

3.10.5. Ressalvado se de forma diversa prevista no ato de deliberação de uma nova emissão de Cotas, não serão cobradas taxa de ingresso ou saída da Classe Única.

3.10.6. A Gestora fará jus a uma taxa de performance a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente pela Classe Única à Gestora ("Taxa de Performance"). A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

(i) Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do capital investido, corrigido pelo Benchmark 1 desde a respectiva data de integralização, por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas, considerados os Encargos do Fundo e da Classe Única, a Gestora não fará jus à Taxa de Performance.

(ii) Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor equivalente ao capital investido corrigido pelo Benchmark 1 desde a respectiva data de integralização, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas deverão observar a seguinte proporção:

I. 20% (vinte por cento) serão devidos pelo Fundo/Classe Única à Gestora a título de Taxa de Performance 1; ("Taxa de Performance 1"); e

II. o saldo remanescente será pago aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de Cotas da Classe Única, conforme o caso.

(iii) Sem prejuízo do disposto no item (ii) acima e em complemento à Taxa de Performance 1, após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor do capital investido corrigido pelo Benchmark 2 desde a respectiva data de integralização, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas da Classe Única deverão observar a seguinte proporção:

I. 5% (cinco por cento) serão devidos pelo Fundo/Classe Única à Gestora a título de Taxa de Performance 2 ("Taxa de Performance 2");

II. o saldo remanescente será pago aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de Cotas da Classe Única, conforme o caso.

(iv) A Taxa de Performance 1 e a Taxa de Performance 2 serão provisionadas e apuradas em cada amortização de Cotas, sendo efetivamente pagas à Gestora, se devidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de 31 de dezembro de 2027, data em que será realizado o cálculo definitivo da Taxa de Performance.

3.11. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio da Classe Única, na qualidade de representante deste. A política de exercício de voto utilizada pela Gestora pode ser encontrada na página da Gestora na rede mundial de computadores (https://www.xpi.com.br/assets/documents/Politica_de_Exercicio_de_Direito_de_Voto.pdf).

3.12. A política e metodologia utilizadas pela Gestora para rateio de ordens entre a Classe Única e outros fundos geridos pela Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores (<https://www.xpi.com.br/documentos/xp-advisory-politica-rateio-divisao-ordens/>).

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

- 4.1. O Patrimônio Líquido da Classe Única corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
- 4.2. O Patrimônio Líquido da Classe Única será representado por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma escritural e nominativa, conferindo aos Cotistas os mesmos direitos e obrigações.
 - 4.2.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis a Classe Única e as disposições do presente Regulamento.
 - 4.2.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.
 - 4.2.3. As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória prevista no item 1.4.4 acima e subitens deste Regulamento.
- 4.3. Os titulares de Cotas têm direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.
- 4.4. Os Cotistas que tenham interesse conflitante com a matéria em deliberação na Assembleia Geral da Classe Única, devem declarar à mesa tal situação previamente ao início das deliberações.
- 4.5. As Cotas serão subscritas e integralizadas na forma e no prazo estabelecidos nos Compromissos de Investimento.
- 4.6. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas emitidas pela Classe Única.
- 4.7. Os Cotistas, ao assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos, assim como lucros cessantes, incluindo honorários advocatícios, que venham a causar a Classe Única, à Administradora e à Gestora na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.
 - 4.7.1. No caso de eventual descumprimento às obrigações de subscrição e integralização nos prazos definidos no Compromisso de Investimento, o Investidor ficará constituído em mora, sujeitando-se: (i) ao pagamento de seu débito atualizado com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados com base no período compreendido entre a data em que se verificar o inadimplemento e a data em que o Investidor comprovar ter quitado integralmente sua obrigação de subscrição e integralização das Cotas do Mercurio FIP; e, cumulativamente (ii) multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor relativo às Cotas não subscritas ou integralizadas pelo Investidor, conforme previsto no Compromisso de Investimento.
 - 4.7.2. Para fins de esclarecimento, as penalidades descritas no item 4.7.1. acima, não

eximem o Cotista inadimplente da responsabilidade relativa a eventuais perdas e danos, assim como lucros cessantes relativos às operações envolvendo o investimento na Sociedade Alvo e em ativos financeiros que a Classe Única realizaria com os recursos do referido Cotista inadimplente.

- 4.7.3. É facultado à Administradora e/ou à Gestora, em caso de qualquer descumprimento, total ou parcial, das obrigações do Cotista previstas no Compromisso de Investimento: (i) utilizar eventuais amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus (no caso de descumprimento parcial de sua obrigação de subscrição e integralização) para compensar os débitos existentes com a Classe Única, bem como as demais penalidades estabelecidas neste Regulamento; e (ii) caso tenham sido subscritas mas não integralizadas as Cotas, suspender os direitos de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas com relação à totalidade das Cotas subscritas, ainda que parcialmente integralizadas.
- 4.7.4. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente terá seu direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas plenamente restituído.
- 4.8. A integralização de Cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional por meio do MDA, de transferência eletrônica disponível – TED ou outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.
- 4.9. As Cotas do Fundo poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
- 4.10. As Cotas apenas poderão ser negociadas e transferidas no mercado secundário de forma privada, fora do mercado organizado, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, e com a interveniência da Administradora e da Gestora, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações atinentes às Cotas então transferidas perante a Classe Única no tocante à sua integralização. O termo de cessão das Cotas deverá ser imediatamente encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja processada a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe Única, devendo a Administradora comunicar previamente ao cedente e ao cessionário eventuais pendências relacionadas à transação referentes ao perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas. A Administradora deixará de efetivar a transferência das Cotas caso: (i) as pendências acima referidas não sejam sanadas; (ii) não sejam cumpridas as condições previstas nos itens 4.10.1 a 4.10.7 abaixo; e/ou (iii) a referida transferência ocasione o desenquadramento da Classe Única para fins do cumprimento do disposto na Lei 11.487/07, sobretudo o disposto em seu §6º, do artigo 1º.
- 4.10.1. Caso um Cotista deseje transferir, direta ou indiretamente, parte ou a totalidade de suas Cotas nos termos do item 4.10 acima (“Cotista Ofertante” e “Cotas Ofertadas”) a um terceiro interessado (“Potencial Adquirente”), a Gestora, parte a ela relacionada, ou veículo que vier a ser por ela indicado, terá direito de preferência para adquirir a integralidade das Cotas Ofertadas, nos mesmos termos e condições da oferta feita pelo Potencial Adquirente, observado o procedimento descrito a seguir (“Direito de Preferência”).

- 4.10.2. Caso o Cotista Ofertante receba uma proposta de um Potencial Adquirente interessado em adquirir parte ou a totalidade de suas Cotas, o Cotista Ofertante deverá, antes de qualquer outra providência, notificar por escrito a Gestora sobre sua intenção de alienar as Cotas Ofertadas (“Notificação da Proposta”). A Notificação da Proposta deverá conter, no mínimo: (i) a quantidade de cotas correspondentes às Cotas Ofertadas; (ii) o preço a ser pago pelas Cotas Ofertadas; (iii) o prazo e forma de pagamento; (iv) garantias a serem prestadas, se houver; (v) demais condições da potencial transferência; (vi) identificação completa do Potencial Adquirente (incluindo sua principal atividade profissional e, se for uma pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando seus sócios até o nível de pessoa física, caso o sócio seja pessoa jurídica), ou sendo um fundo de investimento, a qualificação do seu administrador e gestor, bem como os investidores mais significativos (exceto, no que diz respeito às informações sobre os investidores mais significativos, no caso de um fundo de investimento com gestão discricionária delegada ao seu administrador/gestor e desde que ele não seja um fundo exclusivo); e (vii) a forma de alienação das Cotas Ofertadas, se direta ou indiretamente. Os termos e condições estabelecidos na Notificação da Proposta serão obrigatoriamente as condições aplicáveis à alienação das Cotas Ofertadas pelo Cotista Ofertante e/ou ao exercício do Direito de Preferência. A Notificação da Proposta será irrevogável.
- 4.10.3. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação da Proposta, a Gestora (parte a ela relacionada ou veículo por ela indicado) deverá enviar ao Cotista Ofertante uma notificação por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, confirmando se exercerá integralmente ou se renunciará ao seu Direito de Preferência (será vedado o exercício parcial do Direito de Preferência) sobre as Cotas Ofertadas, (“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”). A ausência de Notificação de Exercício do Direito de Preferência no prazo acima referido será entendida como renúncia a tal exercício.
- 4.10.4. Exercido o Direito de Preferência, o Cotista Ofertante ficará obrigado a alienar as Cotas Ofertadas e a Gestora (parte a ela relacionada ou veículo por ela indicado) ficará obrigada a adquiri-la, nos exatos termos e condições oferecidos pelo Potencial Adquirente e descritos na Notificação da Proposta. O Cotista Ofertante e a Gestora (parte a ela relacionada ou veículo por ela indicado) deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação de Exercício do Direito de Preferência, praticar todos os atos necessários para a alienação das Cotas Ofertadas.
- 4.10.5. Caso a Gestora renuncie ao seu Direito de Preferência ou deixe de enviar a Notificação de Exercício de Direito de Preferência tempestivamente, o Cotista ofertante poderá, em até 60 (sessenta) dias contados do fim do prazo para o o recebimento da Notificação de Exercício do Direito de Preferência, livremente alienar toda as Cotas Ofertadas ao Potencial Adquirente, nos estritos termos da Notificação de Proposta.
- 4.10.6. No caso de, findo o prazo indicado no item 4.10.5. acima, o Cotista Ofertante não tiver vendido as Cotas Ofertadas e ainda pretender aliená-las, ou se os termos e condições referidos na Notificação de Proposta tiverem sido alterados de qualquer forma, então o Cotista Ofertante deverá reiniciar os procedimentos descritos neste item.

- 4.10.7. Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições de funcionamento da Classe Única, isto é, às regras deste Regulamento, do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento, devendo assinar e entregar à Administradora os documentos por ela exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista da Classe Única.
- 4.10.8. As Cotas objeto da primeira emissão de Cotas da Classe Única serão objeto de oferta registrada na CVM sob o rito de registro automático, e somente poderão ser negociadas, observado o disposto neste item 4.10, entre Investidores Profissionais.
- 4.11. Serão emitidas e distribuídas até 140.000 (cento e quarenta mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma primeira emissão de Cotas de até R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características por ela aprovadas. Caso seja utilizado o valor patrimonial da Cota do dia da efetiva integralização, a quantidade de Cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total da respectiva emissão de Cotas da Classe Única. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), serão objeto de oferta registrada na CVM sob o rito de registro automático nos termos do art. 26, inciso VI, (a) da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais.
- 4.12. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 4.13. A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para oferta, subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável, bem como se será reavaliada a Carteira a valor de mercado previamente à nova emissão.
- 4.14. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.
- 4.15. É permitida, nos termos deste Regulamento, a aquisição de Cotas pela Administradora, Gestora, Partes a elas Relacionadas, inclusive seus sócios ou diretores, e fundos de investimentos por elas administrados ou geridos, conforme o caso.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES

- 5.1. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação da Classe Única, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento, observado que as Cotas Amortizáveis (mantidas no ambiente escritural junto ao Escriturador da Classe Única) podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao término do Prazo de Duração, na forma deste Regulamento.
- 5.2. A Administradora realizará amortizações parciais das Cotas da Classe Única, a qualquer

tempo, sempre que ocorrerem pagamentos de juros sobre capital próprio, bonificações ou outras remunerações ou, caso esteja em curso o Período de Desinvestimento, quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários da Sociedade Alvo. Os valores decorrentes de eventuais alienações de Valores Mobiliários que ocorram durante o Período de Investimento poderão ser amortizados aos Cotistas ou reinvestidos, a critério da Gestora. A amortização (amortização de principal e rendimento) das Cotas será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes. As Cotas Amortizáveis terão preferência em relação às demais Cotas, para fins de amortização.

- 5.3. Em qualquer hipótese de amortização, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo e da Classe Única tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

- 6.1. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias e observados os seguintes quóruns de deliberação:

Matérias de Deliberações	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberação sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta dias) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente.	maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(ii) a alteração do presente Regulamento, exceto com relação a matérias cuja aprovação, nos termos do presente item 6.1., dependa de quórum superior, hipótese na qual a aprovação da alteração do Regulamento estará sujeita ao quórum específico para a matéria e consequente alteração do Regulamento dela decorrente.	no mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(iii) a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa, e escolha de seus substitutos.	no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas.
(iv) a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, e escolha de seus substitutos.	no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
(v) a destituição da Administradora e escolha de seus substitutos	no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas.
(vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe Única;	no mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.

(vii) a emissão de novas Cotas;	no mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(viii) o aumento da Taxa de Administração;	no mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(ix) a alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da Classe Única, sendo certo que eventual alteração nos termos deste item não poderá afetar as regras, os direitos e obrigações assumidos no Capítulo X deste Regulamento;	maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(x) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês do Fundo;	no mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(xi) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no artigo 26 do Anexo IV da Resolução CVM 175;	maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(xii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe Única;	no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xiii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe Única e a Administradora ou a Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;	no mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(xiv) a inclusão de encargos não previstos no artigo 117 da Resolução CVM 175 e no artigo 28 de seu Anexo IV;	no mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(xv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da Classe Única de que trata o artigo 20, §6º do Anexo IV da Resolução CVM 175;	no mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(xvi) operações com Partes Relacionadas, incluindo as previstas no item 2.27 acima;	no mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.
(xvii) a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(xviii) alteração das regras de liquidação do Fundo previstas no Capítulo X, sendo certo que eventual alteração nos termos deste item não poderá afetar as regras, os direitos e obrigações assumidos no Capítulo X deste Regulamento.	unanimidade dos Cotistas.
(xix) até o início do Período de Desinvestimento, a definição da orientação de voto em assembleia geral e/ou reunião do	no mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.

conselho de administração da Sociedade Alvo que tenha por deliberação a oferta pública inicial de ações da Sociedade Alvo.	
(xx) até o início do Período de Desinvestimento, deliberações sobre a celebração de aditivo ao acordo de acionistas da Sociedade Alvo ou definição de orientação de voto em assembleia geral da Sociedade Alvo para deliberações relativas a alterações no estatuto social da Sociedade Alvo.	no mínimo, 50%+1 das Cotas subscritas.

- 6.2. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos de quóruns qualificados para as deliberações estabelecidos neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.
- 6.3. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração:
- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação, de entidade autorreguladora ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
 - (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
 - (c) envolver redução da Taxa de Administração.
- 6.3.1. As alterações referidas nos incisos (a) e (b) do item 6.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 6.3.2. A alteração referida no inciso (c) do item 6.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 6.4. A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, Gestora, Custodiante por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pela Classe Única.
- 6.4.1. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis, para tanto, pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

- 6.4.2. As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.
- 6.4.3. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 6.4.4. A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, da Gestora ou do Custodiante deve (a) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- 6.4.5. A Administradora da Classe Única deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.
- 6.5. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 6.6. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas da Classe Única inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos e possuírem mandato com poderes específicos para representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua verificação e arquivamento pelo Administrador.
- 6.7. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.
- 6.8. Ficam desde já afastadas as hipóteses de vedação ao direito de voto em assembleia geral de Cotistas previstas no art. 78 da Res. CVM 175.
- 6.9. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia e observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.
- 6.10. A Assembleia Geral poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, nos termos descritos na respectiva convocação. Permanece a obrigação de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 6.11. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por eletrônico ou físico, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM 175.

6.11.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Adicionalmente à Taxa de Administração (que inclui a Remuneração da Administradora, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa de Gestão) e à Taxa de Performance, e aos encargos previstos no Art. 117 da Resolução 175, constituem encargos do Fundo/da Classe Única as seguintes despesas:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo/da Classe Única, inclusive operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo/da Classe Única;
- (iii) registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo/da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo/da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo/Classe Única, se for o caso;
- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguros sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo/da Classe Única entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, incluindo despesas para registro do Fundo no CNPJ, na CVM e na ANBIMA, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo/da Classe Única, no valor máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (x) despesas inerentes a eventuais operações de fusão, incorporação, cisão transformação do Fundo/da Classe Única, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por Exercício Social;

- (xi) com a realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por Exercício Social;
- (xii) com liquidação, registro e custódia de operações com ativos;
- (xiii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por Exercício Social;
- (xiv) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários da Classe Única;
- (xv) inerentes à: a) distribuição primária de cotas e seu registro; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações com ativos da Carteira;
- (xvii) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável; e
- (xviii) despesas inerentes à liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, limitadas a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo certo que os custos referentes ao descomissionamento do ativo ou ao desinvestimento da Sociedade-Alvo, apurados nos termos dos itens 10.4. e 10.5. abaixo, não serão considerados para fins do limite aqui previsto.

7.1.1. Todos os valores previstos na Cláusula 7.1. acima serão corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

- 7.2. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do item 7.1 acima como encargos do Fundo/da Classe Única correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.
- 7.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo/Classe Única aos seus prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 7.4. As despesas indicadas no item 7.1 acima incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

- 8.1. O Fundo e a Classe Única terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e da Gestora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo/Classe Única.

8.2. A Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe Única quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Alvo investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única.

8.3. Para efeito da determinação do valor da Carteira da Classe Única, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil.

8.4. O Exercício Social do Fundo e da Classe Única encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

8.5. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
C
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo e da Classe Única, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

8.6. A Administradora compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e a Classe Única e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o

exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e a Classe Única e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

- 8.6.1. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo e da Classe Única não poderão estar em desacordo com o este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.
- 8.6.2. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas a Classe Única divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO

- 9.1. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira da Classe Única e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

(a) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA:** A Carteira da Classe Única poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única na Sociedade Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de tal emissora;

(b) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia,

instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única;

(c)RISCO DE MERCADO: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(d)RISCOS RELACIONADOS À SOCIEDADE ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO: Os investimentos da Classe Única são considerados de médio prazo, sendo sua principal fonte de receita contrato com prazo de vigência determinado (até 23.07.2027), e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da Sociedade Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer da Sociedade Alvo, (ii) solvência da Sociedade Alvo e (iii) continuidade das atividades da Sociedade Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(e)RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DA SOCIEDADE ALVO: Apesar de a Carteira da Classe Única ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe Única;

(f)RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DA SOCIEDADE ALVO: O objetivo da Classe Única é realizar investimentos na Sociedade Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das

Cotas. A Sociedade Alvo, sendo do setor de energia, está sujeita a diversos riscos. A outorga do projeto e os respectivos contratos de comercialização de energia em ambiente regulado (“CCEARs”) estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Alvo, conforme disposto nos referidos CCEARs, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Classe Única. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para a Classe Única. Além disso, sem que seja extinto os CCEARs, o poder público pode intervir com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, além de interferir nas operações e receitas provenientes das operações das instalações da Sociedade Alvo. Neste caso, também é possível haver impactos negativos na Classe Única. Além disso, o setor de energia é altamente regulado. Os resultados futuros da Sociedade Alvo estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle da Classe Única. Assim, a Sociedade Alvo pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe Única e o valor das Cotas;

(g)RISCO AMBIENTAL. A Classe Única está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos da Sociedade Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe Única;

(h)RISCO DE COINVESTIMENTO – PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA NA SOCIEDADE ALVO. A Classe Única poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Administradora e/ou a Gestora ou suas respectivas Partes Relacionadas, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única na Sociedade Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança da Sociedade Alvo. Nesses casos, a Classe Única, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única;

(i) RISCO DE COINVESTIMENTO – COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS. A Classe Única poderá, na forma prevista neste

Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir na Sociedade Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou a Gestora ou suas respectivas Partes Relacionadas. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora, poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas;

(j) RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DIRETAMENTE AOS COTISTAS: Os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade da Classe Única de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe Única dos recursos acima citados;

(k) RISCO OPERACIONAL DA SOCIEDADE ALVO: Em virtude da participação na Sociedade Alvo, todos os riscos operacionais da Sociedade Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais a Classe Única impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe Única influenciará na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo;

(l) RISCO DE INVESTIMENTO NA SOCIEDADE ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO: A Classe Única poderá investir na Sociedade Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas a Classe Única de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe Única e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(m) RISCO DE CRÉDITO: A Classe Única poderá estar sujeita a risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários, caso sejam debêntures, ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única;

(n) RISCO DE DERIVATIVOS: A Classe Única poderá estar sujeita a risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos para proteção das posições à vista e conforme previsto neste Regulamento, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar

perdas a Classe Única;

(o) RISCO DE DILUIÇÃO: A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Sociedade Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;

(p) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO: as eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe Única;

(q) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS: A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(r) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA: As aplicações da Classe Única nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe Única precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(s) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS: O volume inicial de aplicações na Classe Única e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe Única não apresentarão liquidez satisfatória, sobretudo considerando que o Regulamento restringe a negociação no mercado organizado. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(t) RISCOS DE NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO VIGENTE: A Lei 11.478/07, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe Única, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo e de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura. Além disso, a Classe Única deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe Única, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe Única. No caso do não cumprimento desses e dos demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação da

Classe Única ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478/07;

(u)RISCO DE PERDA DE BENEFÍCIO FISCAL: Os Fundos de Investimento em Participações – Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelo tratamento tributário previsto na Lei 11.478/07. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175 resultará na liquidação da Classe Única ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478/07. Nessa hipótese, o tratamento fiscal previsto na Lei 11.478/07 e descrito no Capítulo XII abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, os quais estarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, às seguintes alíquotas regressivas em função do tempo de investimento, conforme previsto na Lei nº 11.033/04: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta dias); 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze inteiros por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte dias);

(v)RISCO DE DESENQUADRAMENTO DA CLASSE ÚNICA: Existe o risco de que os projetos desenvolvidos pela Sociedade Alvo não sejam considerados como projetos de infraestrutura de acordo com os termos do artigo 16 da Resolução CVM 175 e da regulamentação aplicável. Nesse caso, a carteira da Classe Única ficará desenquadrada e a Administradora deverá tomar medidas para reenquadrar a carteira da Classe Única, o que poderá implicar a devolução de valores integralizados pelos Cotistas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, prejudicando, assim, a rentabilidade esperada pelo Cotista com o seu investimento no Fundo;

(w) RISCO DE CONVERSÃO EM COTAS AMORTIZÁVEIS: Conforme previsto no 1.4.4 acima e seus subitens deste Regulamento, caso um Cotista venha a deter Cotas em montante superior ao Limite de Participação (40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe Única), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista não aliene as Cotas em excesso na forma prevista neste Regulamento, as mesmas serão convertidas automaticamente em Cotas Amortizáveis, amortizadas e canceladas. O pagamento da amortização das Cotas Amortizáveis pode não ocorrer imediatamente caso a Classe Única não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas Amortizáveis canceladas. Além disso, falhas no processo de verificação do percentual de participação dos Cotistas no Fundo ou a falta de informação pelos Cotistas à Administradora e à Gestora do atingimento das faixas de participação na Classe Única, nos termos do item 1.6.5 acima, podem proporcionar o desenquadramento do Fundo em relação aos limites de participação da Lei 11.478/07, implicando a liquidação da Classe Única ou a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento.

(x)RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só

poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que no Brasil não apresenta alta liquidez, o que pode, em conjunto com as limitações previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

(y) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** Cotas da Classe Única que sejam distribuídas no âmbito de ofertas submetidas a registro automático e destinadas no âmbito de tal distribuição a Investidores Profissionais, estarão sujeitas a limitação à revenda previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160. Poderá haver restrições à revenda das Cotas da Classe Única conforme disposições previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. Ainda, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

(z) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe Única.

(aa) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em hipóteses específicas previstas no Capítulo X deste Regulamento e no Anexo 10.5, as Cotas do Fundo, por orientação da Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(bb) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Em hipóteses específicas previstas no Capítulo X deste Regulamento e no Anexo 10.5, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

(cc) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer

resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe Única e/ou pela Sociedade Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe Única encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo ou da Classe Única, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(dd) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE:** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe Única não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na Sociedade Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe Única. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas;

(ee) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, CLASSE ÚNICA E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única e aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Única, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

(ff) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELA CLASSE ÚNICA:** Os investimentos do Fundo/Classe Única são considerados de médio prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização dos mesmos;

(gg) **RISCO CAMBIAL:** Em função de parte da Carteira da Classe Única poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas da Classe Única poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido.

(hh) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS:** A realização de investimentos na Classe Única sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe Única e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe Única. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da

Classe Única, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. A Classe Única não conta com garantia da Administradora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe Única.

(ii) RISCO SOCIOAMBIENTAL: As operações da Classe Única, da Sociedade Alvo e/ou das sociedades por ela investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, a Sociedade Alvo e/ou as sociedades por ela investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe Única e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pela Sociedade Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe Única, da Sociedade Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(jj) RISCO DE APROVAÇÕES: Investimentos da Classe Única na Sociedade Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe Única e, em consequência, do Fundo.

(kk) RISCO RELACIONADO À PANDEMIA: Em decorrência da atual pandemia do COVID-19 (coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, observou-se a determinação por governos estrangeiros e locais de medidas restritivas, especialmente relacionadas ao fluxo de pessoas, visando diminuir a disseminação do COVID-19. Surto como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar

qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuiram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações da Sociedade Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade da Classe Única e das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos à Classe Única no âmbito de suas ofertas.

(ll) RISCOS DE DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS: A Sociedade Alvo estará sujeita a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, seja durante o período de participação da Classe Única na Sociedade Alvo ou ainda após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os Cotistas em razão de demandas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao investimento escolhido, para as quais a Classe Única e os Cotistas poderão ser chamados a responder por tais demandas, a qualquer tempo, salvo se por comprovada culpa ou dolo da Gestora e/ou da Administradora.

(mm) RISCO RELACIONADOS À MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA: a Classe Única poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios da Sociedade Alvo, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe Única e, conseqüentemente, seus resultados e a rentabilidade dos Cotistas.

(nn) AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(oo) DEMAIS RISCOS: A realização de investimentos na Classe Única sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo, Classe Única e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe Única. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política

monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe Única e aos Cotistas.

CAPÍTULO X – DESINVESTIMENTO DO ATIVO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DA CLASSE ÚNICA

- 10.1. O Fundo e a Classe Única entrarão em liquidação, automaticamente, ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral.
- 10.2. No caso de liquidação do Fundo e da Classe Única, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, na proporção de suas respectivas Cotas, deduzidas (i) a Taxa de Administração; (ii) a Taxa de Performance; (iii) se for o caso, os custos relativos ao descomissionamento do ativo da Sociedade Alvo, ainda que parcial, conforme previsto no item 10.3, inciso (ii) abaixo; e (iii) quaisquer outras despesas e encargos do Fundo/da Classe Única ou relativas à sua liquidação. Essa divisão deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da data em que for apurado o valor a ser dividido.
- 10.3. Antes do final do Prazo de Duração do Fundo, o ativo investido pelo Fundo poderá ser destinado de acordo com uma das seguintes formas: (i) o ativo objeto da Sociedade Alvo poderá ser objeto de descomissionamento total, com o consequente pedido de extinção da autorização da Sociedade Alvo perante os órgãos regulatórios; (ii) o ativo objeto da Sociedade Alvo poderá ser objeto de descomissionamento parcial, e continuará em operação mesmo após o desinvestimento e a liquidação do Fundo, ainda que de forma parcial; ou (iii) o ativo poderá não ser objeto de descomissionamento, continuando em operação mesmo após o desinvestimento e a liquidação do Fundo.
- 10.4. Na hipótese prevista nos itens 10.3, inciso (i) e (ii) acima, antes do fim do Prazo de Duração, a Gestora apurará todos os custos relativos ao descomissionamento do ativo, observando os parâmetros definidos no **Anexo 10.4** deste Regulamento e relatórios técnicos elaborado por empresa especializada a ser escolhida em comum acordo entre a Classe Única e a Gestora. Todos os custos que vierem a ser incorridos com o referido descomissionamento, na proporção detida pelo Fundo na Sociedade Alvo, serão deduzidos do patrimônio da Classe Única antes de sua liquidação e da divisão do patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas.
- 10.5. Em todas as hipóteses do item 10.3, antes do fim do Prazo de Duração será elaborado laudo de avaliação por empresa especializada escolhida nos termos do **Anexo 10.5**, para fins de apuração do valor que será atribuído à Sociedade Alvo para fins do desinvestimento. O valor calculado nos termos deste item 10.5 terá data-base de 31 de dezembro de 2027 e deverá ser baseado no caixa da Sociedade Alvo, deduzidos os custos relativos ao descomissionamento apurados conforme o item 10.4. acima, e ajustado conforme os parâmetros descritos no **Anexo 10.5**. Entre a data-base do laudo de avaliação aqui previsto e a Data de Desinvestimento da Sociedade Alvo, será realizado o ajuste do valor, nos termos do **Anexo 10.5**.
- 10.6. Da mesma forma, antes do fim do Prazo de Duração será elaborado por consultor independente um relatório das contingências da Sociedade Alvo na data-base de 31 de dezembro de 2027, conforme previsto no **Anexo 10.5** (“Valor Contingências 2027”).

- 10.7. Após a elaboração do laudo previsto no item 10.5 acima e do relatório previsto no item 10.6, a participação detida pela Classe Única na Sociedade Alvo deverá ser alienada, a depender do atingimento ou não do Resultado Alvo, conforme definido no **Anexo 10.5**, (i) à própria Gestora (ou a Parte Relacionada da Gestora ou por veículo de investimento que venha a ser por ela indicado), pelo valor que vier a ser apurado no referido laudo de avaliação, nos termos do Anexo 10.5., de modo que cada Cotista receba, proporcionalmente à sua respectiva participação na Classe Única, o valor objeto da liquidação do patrimônio da Classe Única, após todas as deduções previstas no item 10.2; ou (ii) aos próprios Cotistas na proporção de sua respectiva participação na Classe Única.
- 10.8. Caso os valores apurados no âmbito do laudo de avaliação previsto no item 10.5 acima sejam insuficientes para cobrir os custos previstos no item 10.2, a Gestora deverá apresentar aos Cotistas orientação a ser deliberada em Assembleia Geral sobre as medidas necessárias para a efetiva liquidação do Fundo e da Classe Única.
- 10.9. As providências relativas à liquidação do Fundo/da Classe Única serão conduzidas pela Administradora, observando-se: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas da Classe Única, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XI – TRIBUTAÇÃO

- 11.1. As regras de tributação descritas neste Capítulo XI tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, ao Fundo e à Classe Única, assumindo, para esse fim, que o Fundo/a Classe Única irão cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da Lei 11.478/07.
- 11.1.1. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478/07. Nessa hipótese, o tratamento fiscal descrito no item 11.3 abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, os quais estarão sujeitos ao imposto de renda na fonte ("IRRF"), às seguintes alíquotas regressivas em função do tempo de investimento, conforme previsto na Lei nº 11.033/04: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta dias); 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze inteiros por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte dias).
- 11.1.2. Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

11.2. As regras de tributação aplicáveis à Classe Única são as seguintes:

(i) os rendimentos e ganhos líquidos/de capital apurados nas operações da carteira da Classe Única não estão sujeitos ao IR;

(ii) as aplicações realizadas pela Classe Única estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

(iii) regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas no resgate de Cotas, inclusive quando decorrentes de sua liquidação, bem como na amortização de cotas, ficam sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate ou de amortização e o custo de aquisição das Cotas, observado o que se segue:

(a) Cotista pessoa física: As pessoas físicas Cotistas serão isentas do IR, na fonte e na declaração de ajuste anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo ou da Classe Única. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;

(b) Cotista pessoa jurídica: As pessoas jurídicas Cotistas terão seus rendimentos auferidos no resgate, inclusive quando decorrente de liquidação do Fundo ou da Classe Única, e na amortização das Cotas sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos na alienação de Cotas por Cotistas pessoas jurídicas em operações realizadas dentro ou fora de bolsa são tributados como ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento). Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no país não serão dedutíveis da apuração do lucro real;

(c) Cotistas INR: Aos Cotistas não residentes que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, na forma definida pelo artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF"); e

(d) Cotista INR não residentes em JTF: os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados pelo IRRF à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

11.3. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

(i) IOF/Câmbio: Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF ("IOF/Câmbio"). As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação na Classe Única estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(ii) IOF/Títulos: As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento da Classe Única, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única.

12.1.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

12.2. Além das situações específicas informadas aos Cotistas, formalizadas no Compromisso de Investimento, não foram identificadas situações que possam configurar conflito de interesse.

CAPÍTULO XIII – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. Toda e qualquer controvérsia, conflito, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Regulamento, ou que com ele tenha relação direta ou indireta ("Conflito"), envolvendo qualquer dos seus signatários ("Partes Envolvidas"), deverá ser necessária, final e definitivamente resolvido por arbitragem a ser administrada e conduzida pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC ("Câmara Arbitral"), de acordo com as normas procedimentais da Câmara Arbitral em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem

(“Regulamento de Arbitragem”), considerando eventuais alterações no Regulamento de Arbitragem feitas pelas Partes nesta cláusula ou, posteriormente, por acordo mútuo.

- 13.1.1. A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros brasileiros (“Tribunal Arbitral”). A requerente nomeará 01 (um) árbitro e a requerida nomeará outro árbitro. Havendo mais de uma requerente, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo 01 (um) único árbitro; em caso de arbitragem envolvendo múltiplas Partes como requerentes ou requeridos, as Partes de um mesmo polo indicarão de comum acordo um árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias. Caso (i) uma Parte deixe de indicar um árbitro; (ii) as Partes de um mesmo polo não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro comum; ou (iii) os dois árbitros não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da Parte interessada, pelo Presidente da Câmara Arbitral.
- 13.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula também deverão ser aplicáveis no caso de substituição de qualquer membro do Tribunal Arbitral.
- 13.1.3. A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil; se houver justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outras localidades.
- 13.1.4. A arbitragem será conduzida no idioma português, sendo dispensada a tradução de documentos originalmente redigidos em inglês.
- 13.1.5. A arbitragem obedecerá às Leis do Brasil, sendo vedados julgamentos por equidade.
- 13.1.6. A arbitragem será sigilosa, devendo as Partes Envolvidas, os árbitros e a Câmara Arbitral guardar total sigilo quanto a todos os aspectos materiais e processuais do Conflito, inclusive (i) informações, (ii) documentos, laudos periciais e quaisquer outras provas e (iii) petições, decisões e quaisquer atos processuais; ressalvando-se os casos em que a revelação for expressamente determinada pelas Leis do Brasil ou Ordem de autoridade competente.
- 13.1.7. Observados os critérios da causalidade, razoabilidade e proporcionalidade, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas (i) as taxas e quaisquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara Arbitral, (ii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e demais auxiliares possivelmente nomeados pela Câmara Arbitral ou pelo Tribunal Arbitral, e (iv) a indenização por eventual improbidade processual. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer uma das partes a arcar com (i) honorários contratuais e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado pela contraparte a seus advogados, peritos, tradutores, intérpretes e demais assistentes, (ii) honorários de sucumbência; e (iii) qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado pela contraparte com relação à arbitragem, inclusive, por exemplo, fotocópia, notariação, legalização consular e custos de viagem.
- 13.1.8. A sentença arbitral será final e vinculante, e não estará sujeita à homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, exceto no caso de (i) pedidos de correções e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral, previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (ii) ação de anulação prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem.

- 13.1.9. A assistência judicial poderá ser solicitada exclusivamente para: (i) as medidas cautelares preventivas e suspensivas solicitadas antes da constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a ação anulatória prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iii) as disputas que, em virtude das Leis brasileiras, não possam ser resolvidas por arbitragem. Para tanto, as Partes Envolvidas elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver essas questões, com a exclusão de qualquer outro local, por mais privilegiado que seja.
- 13.1.10. A execução de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, inclusive a sentença arbitral final e sentença arbitral parcial final, deverá ser preferivelmente requerida ao Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.
- 13.1.11. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Regulamento ou relacionados a outros contratos firmados entre as Partes Envolvidas e mediante pedido de qualquer uma das Partes Envolvidas em procedimentos de arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Regulamento, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes Envolvidas nos litígios e processos de arbitragem sujeitos à decisão arbitral da consolidação.